



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

### MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

#### **Prestação de Contas de Exercício n. 1.102.326**

Excelentíssimo Senhor Relator,

#### **I RELATÓRIO**

Trata-se da análise formal da prestação de contas anual da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente à época.

As informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado, disponibilizados no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, peças 01 a 29, foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, conforme peça 31.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas (peça 32), encaminhados ao gabinete da Procuradora que abaixo subscreve nos termos do despacho à peça 33.

É o relatório. Passo a me manifestar.

#### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A Diretoria de Controle Externo do Estado – unidade técnica deste Tribunal – apresentou sua análise à peça 31. Segundo apontou a unidade técnica, referida análise foi realizada com fulcro nas disposições constitucionais, na legislação infraconstitucional e nas diretrizes fixadas por este Tribunal de Contas para o exercício financeiro em exame, com enfoque para o desempenho observado sob os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, cujas considerações se restringem às exigências da legislação e à conformidade contábil e não abrangem, pois, a verificação dos documentos comprobatórios das receitas e despesas.

Neste sentido, tal análise não isenta os responsáveis ou corresponsáveis



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

por irregularidades graves ou caracterizadoras de dano, apuradas em decorrência de outras ações de controle desenvolvidas por este Tribunal.

Oportuno também ressaltar que referido exame teve por base as informações prestadas pelo(s) gestor(es), que por elas responderá(ão) pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências e/ou omissões.

Tendo em vista os apontamentos constantes do exame técnico, que transcrevemos a seguir, entende o Ministério Público que deve ser oportunizado ao responsável manifestar-se a respeito, bem como encaminhar a documentação faltante, a fim de complementar a instrução processual, uma vez que a unidade técnica apontou ausência dos seguintes documentos:

- [...] não constou para esse exercício a Certificação de Conformidade entre os saldos físico e contábil conciliados em 31 de dezembro de 2020 para os valores constantes em Tesouraria, nos termos do item III, letra l, 25a do anexo II da DN 01/2021 (f. 20, peça 21);
- [...] não constou a Certificação de conformidade entre os saldos físicos e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo para os materiais estocados em almoxarifado, conforme determinação constante no item III, 25b, da letra l, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021 (f. 23, peça 21);
- [...] em relação aos bens móveis, [...] o saldo constante para a conta Bens Móveis no Balanço Patrimonial em 31/12/2020, peça 6, foi de R\$ 46.134.713,11 e, não guarda consonância com o apresentado no SIAD, no valor total de R\$ 42.408.336,43, apurando-se uma diferença da ordem de R\$ 3.726.376,68. O Órgão não se manifestou (nota explicativa) acerca da diferença constatada acima, bem como, não emitiu certificação de conformidade entres os saldos físico e contábil conciliados em 31 de dezembro do exercício findo para os bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão nos termos do item III, 25c da letra l, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021;
- [...] no tocante aos bens imóveis, não obstante as providências em curso, apontou a unidade técnica [...] não constou o Certificado de Conformidade para a conta bens imóveis em 31/12/20, nos termos que determina o item III, 25c da letra l, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021;
- [...] não constou dos autos a Certificação de Conformidade atestando a conformidade dos saldos das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos da ALMG em 31/12/2020;
- [...] não constou no balancete de encerramento do exercício a conta Responsáveis por bens entregues para cessão de uso/ cessão onerosa ou comodato e o saldo foi baixado automaticamente “por procedimentos de rotina sistêmica” entre os saldos contábeis citados e os registros no módulo de bens permanentes do SIAD, provocada pela ausência de campo com a informação da situação da cessão/comodato dos bens no leiaute do arquivo da carga inicial e [...] Ausência do rol dos municípios que detém a guarda de antenas da TV Assembleia, em decorrência de termo de convênio [...] cujo montante perfaz R\$3.649.799,00.

Por fim, conforme apontamento da unidade técnica nos presentes autos,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

*visando resguardar o princípio da segregação de funções, cujo cerne é a separação entre as atribuições atinentes à autorização e aprovação daquelas de execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência de supervisão dos próprios atos, e tendo em conta que a questão já foi objeto de recomendação pelo TCEMG, deve o gestor se manifestar acerca do estágio atual de implementação do órgão de controle interno na ALMG, cuja atuação não se confunde com os trabalhos e atribuições da Mesa.*

Por todo o exposto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o(s) responsável(eis) pela(s) contas deve(m) ser citado(s) para, querendo, manifestar-se acerca dos apontamentos acima.

Pelo exposto, REQUER o Ministério Público de Contas a *citação* do(s) responsável(eis) pelas contas objeto do presente feito. Manifestando-se o(s) gestor(es), requer o Ministério Público, desde já, que a unidade técnica realize novo estudo conclusivo e, após realizadas essas diligências, que seja concedida nova vista dos autos para que este órgão ministerial possa se manifestar conclusivamente.

### III CONCLUSÃO

Pelo exposto, REQUER o Ministério Público de Contas a *citação* do(s) responsável(eis) pelas contas objeto do presente feito. Manifestando-se o(s) gestor(es), requer o Ministério Público, desde já, que a unidade técnica realize novo estudo conclusivo e, após realizadas essas diligências, que seja concedida nova vista dos autos para que este órgão ministerial possa se manifestar conclusivamente.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público/TCE-MG